Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego



MINISTÉRIO DO TRABALHO

institut

seguros Sociais Obrigatórios e de

Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais

Denominação: Associação de Albuse dos Operarios
Manufactores de lealçado de Seamego

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º 1 N.º 26/6

Alvará de 1 de Savembro de 1921

Registo a fl. 51 do L.º 6

Diário do Soverno, 2.ª série, n.º 256 de 4 de Novembro de 1921

Processo n. Marka n.



INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS DIRECÇÃO-MUTUALIDADE LIVRES

18 JUN 1921

L. / N.26/6 Proc°

Ex. In

Caminaio assinatos Caustiliilos em Caminaio Argunizadora la associação de Clásas las Operarios Manufactore. La Calcádo de Lambyo, pelsem A V. Ex. se digne aprover es estatutos parque pretendo reger. Ase a referida associação

Lamego 28 de Ubril de 1921

(a) Francisco de Lima (a) Francisco dos Tantos (a) Hanso S Hancida



TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

7.* Direcção de Serviços (Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N. 248

Livro 91.0

Roga-se que na resposta se indiquem os numeros supra.

Assunto

Parecer
sobre a constituição da As
sociação de Clas
se dos Operarios
Manufactores de
Calçado de Lamego.

Serviço da República

28/0/221 Howelf

Ex. mo Sr.

Com um requerimento, pedindo a sua aprovação, deram entrada nesta Direcção os estatutos da Associação de Classe dos Operarios Manufactores de Calçado de Lamego.

Não existe outra associação com egual titulo, conforme se verifica no arquivo da Direcção.

Do exame rigoroso a que os estatutos foram submetidos, conclue-se que eles podem ser aprovados depois de selados nos termos da lei e lhes serem introduzidas as seguintes emendas:

14.

No artº.6º., entre as palavras "menores" e "com", intercalar: com mais de 16 anos.

24.

No arto.70. acrescentar ao no.20.: quando legais.

Tal é o parecer que esta Direcção tem a honra de formular.

Direcção da mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 25 de Junho de 1921.

O DIRECTOR

Minutado por

Nº 125

Para conhecimento de todas as autoridades, repartições, tribunais e demais entidades a quem possa
interessar, se publica que por alvará de 1 do corrente, foram aprovados os estatutos da Associação de Classe dos operarios Manufactores de Calçado de Lamego.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdencia Geral, em 2 de Novembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



ESTATUTOS

da

Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego

CAPITULO I

Da associação e seus fins

Artigo 12-Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1891 é organizada no Concelho de Lamego uma associação de operários denominada: Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calçado de Lamego.

Art.22-Da Associação só podem fazer parte os operários da industria de calçado.

Art.39-A Associação tem por fins:

19-0 estudo e defeza dos interesses economicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados/em especial e da classe que a Associação representa, em geral;

22-Estabelecer uma ou mais escolas, bilioteca, gabinete de leitura;
32-Realisar conferencias e palestras educativas sobre todos os as
suntes de ordem profissional, scientifica, sociologica e filosofica;
42-Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja
conforme com os principios desta Associação.

Art.42-Para bom funcionamento da Associação, poderão os associados dividir-se em secções profissionais ou de ramo, as quais ficarão / ligadas entre si por dois delegados por cada secção, afim de melhor facilitar o estudo das questões economicas e industriais que lhes são comuns.

Art.59-Afim de facilitar a agremiação e descentralisar o serviço

de cobrança e administração, poderá crear-se uma ou mais secções nos pontos afastados da respectiva sede social, dentro do mesmo Concelho e spourdinadas à mesma Associação.

CAPATULO II

Dos socios

Art.82-Todo o individuo maior segundo a lei civil, seja qual for o seu sexo ou nacionalidade, se memores com autorisação de seus pais ou tutores, que, mediente salario, exerçam a profissão de manufactor de calgado, pode fazer parte da Associação desde que como tal se proponham.

ARTS 5 12-A proposta deve ser assinada por qualquer socio no goso dos seus direitos, e, tratando-se de menores, tem que ser acompanhada da autorisação de seus pais ou tutores;

\$22-No caso de a direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para a assembleia geral, desde que a requeira para aquele fim acompanhado de mais quatro socios no goso dos direitos, sendo-lhe permitido fazer a defeza do socio proposto.

CAPITULO III

Direitos e deveres dos socios

Art.72-Todo o socio tem por dever:

le-Assistir a todas as assembleias e tomar parte em todos os seus trabalhos;

29-Respetter e cumprir todas as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação, e bem assim es resoluções da assembleia geral; punto la polici



32-Pagar acota semanal de \$10, e 1500 de joia;

42-Servir gratuitemente os cargos para que fôr nomeado ou eleito; 52-Dirigir aos corpos gerentes e à meza da assembleia geral todas as informações ou indicações que julgar uteis de que tiver conhecimento;

82-Promover por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom credito da Associação.

Art. 32-Todos os socios em dia com os seus pagamentos têm direito.

12-A votar e ser votados para os cargos da Associação, desde que m
não esteja nas circunstancias da alinea d)do art 102 e guardada a
excepção do § unico do art. 72 da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do art. 232 destes estatutos;

28-A apresentar e discutir o que julgar util e necessario para, a Associação e bem da classe;

32-A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio do exame da escrita e documentos da Associação;

49-A reclamar a intervenção da Associação em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescrições estatutarias; 52-A requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral para determinado objecto, por meio de declaração assinada por êle e por mais quatro socios no goso dos seus direitos, pelo menos; Art.92- Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação, no caso:

a) De receber ou pretender receber ilégitimemente quaisquer quantias ou valores da Associação;

- b) De distrair ou extraziar objectos da Associação;
- c) De promover desordens ou tumultos dentro da Associação;
- d) De dever mais de 8 cotas sem motivo havido por justificado;
- e) De se torner petrão ou que venne a exercer mendetos de direcção ou de gerencia industrial.
- \$ Unico-A exclusão será ordinada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido práviamente o interessado.

CAPITULO IV

Da assembleia geral

Art.102-E na assembleia geral que reside a soberanta da Associação competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpetrar os seus estatutos e regulamentos, nomear a comissão revisora de contas e quaisquer outras comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que forem investidos.

Art.lle-A assembleia julgar-se-há legalmente constituida quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos 21 so-cios no goso dos seus direitos.Não se reunindo,far-se-há nova convocação,funcionando depois a assembleia com qualquer numero.

Art.129-A meza da assembleia geral compôse-se dum presidente, nomeado em cada sessão; de um primeiro e de um segundo secretarios, eleitos por um , cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos. Art.139-Haverá assembleias ordinarias e extraordinarias.

\$12-As assembleias ordinarias terão lugar ao fim de cada trimestre



para a prestação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas, que apresentará o seu parcer na assembleia seguinte; e no mês de Janeiro para eleição dos corpos gerentes.

§ 22-As assembleias extraordinarias terão lugar quabdo os corpos gerentes, ou os socios nas condições estatuidas nestes estatutos, requeiram a sua convocação; ou ainda quando se julgarem necessarias para assumtos urgentes.

Art.142-As eleições serão feitas por escrutinio secreto, por votação nominal ou doutro modo em uso, segundo for meselvido na respectiva assembleia.

CAPITULO V

Dos corpos garentes

Art.152-Os corpos gerentes são representados por uma direcção que servirá durante um eno, e será composta de 5 membros(um secretario geral, um secretario administrativo, um tescureiro e dois vogais)elei tos pola assembleia geral e sempre revogaveis.

Art.182-A direcção compete geralmente a administração economica da Associação e a execusão das decisões da assembleia geral, e especialmente incumbe-lhe:

- s.) Resolver sobre as propostas para a admissão de sectos;
- b) Menter todos os direitos e gerentias dos sociosé;
- c) Apresentar à assembleia geral o balancete de contas ao fim de ca da trimestre e formular o relatorio da sua gerencia, tereinado que seja o eno civil;
- d) Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatorio e contas

da sua gerencia, e apresenta-los imediatamente à assembleia geral;

- e) Patentear a qualquer socio no goso dos seus direitos, para fiscalisação e exame, todos os livros e documentos da sua gerencia, mas só nas ocasiões determinadas pela assembleia geral;
- f) Pedir à meza da assembleia geral a convocação en la control extraosdinaria desta, sempre que algum assumto assim e exija.

Art.179-A direcção reunir-se-há ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e valôres pertencentes à Associação.

Art182-0 tesoureiro nunca devera ter em cofre quantia superior à que a direcção julgar necessaria para ocorrer ás despezas do expediente. O excesso será depositado no estabelecimente que a direcção resolver, preferindo sempre os de caracter operário.

CAPITULO VY

Dissolução e liquidação

Art.199-A Associação dissolver-se-há por deliberação da assembleia geral reunida com meioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes esta-tos.

Art.202-No caso da dissolução, os corpos gerentes apresentarão à assembleia geral o inventario, balanço, relatorio e contas da sua gerencia final; verificados estes documentos, a assembleia de entre os socios nomeará tres liquidatarios, a quem logo entregará, pelo dito inventario e balango, todos os documentos, livros, fundos e haveres da Associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.



Art.219-Acs liquidatarios compete representar a Associação, receber e pagar, fezer vendas, partilhar e distribuir os haveres liquidos pelas las associações operárias da localidade, e "na falta destas, pelas casas de beneficiencia.

CAPITULO VII

Disposições gerala

Art.382-Sendo-le interdita toda a discussão politica, a Accociação não poderá aderir a quelquer partido ou organização politica, nem tomar parte em quelquer Congresso dessa natureza.Uma vez também que qualquer apsociado seja investido dum mandato politica, não pederá exercer cargos na Associação.

Art.239-am todes as direcções farão parte dois membros de gerencia transacta.

Art. 249-70do o socio quando doente, com falta de trabalhos ou cumprin do o serviço militar, é dispensado do pagamento das cotas.

Art.250-Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse efeito especialmente convocada; s as alterações só terão validade depois de terem sido aprovadas pelogoverno.

§ Unico-A assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art.269-Haverá os necessarios regulamentos, que entrarão em viçõr 8 dias depois de serem aprovados pela assembleia geral.

Art.272-Mm todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente aceites, procedendo-se sempre em harmonia com as daspo

ଅପ୍ରିଟର **ପ୍ର l**ଡ଼ୀ ପ୍ରବ୍ୟ ବଞ୍ଚ ଉଷ ପ୍ର**େପ୍ରିଟ** ପ୍ର trancis es de Lima Françaiser das facelo House I come so You Carria hit Manacio de Almeida you da bostor Melchin Hortingues Casimiro Lodrigues Manuel Verriera your Zomes cheandel ofhes Garrina Mo anoel Inucio Manuel de Carralho Low Runigma Il Laurio de Carvalho Chrismul I'll funcion arranio Imien Damingas Formandes Fraca Autorio Riber Barrachus 40re lunusion Moiin Antonio Boodingues

DA DA PENTINA DE CALÇADO, COUROS E PELES
PORTUGAL E COLONIAS

Dictara que à Federação dos Operários da Industria do Cal-Cádo Cáuros e Péles; nos Gázan a ecetreques pelo tembro Meludo Pinto; as Estatulas ha associação de Clásse dos Operarios Manufactores de Calcádo de Lamego

> O Secretario Jural Antas Hleino Solivaire

Marine Services

DELEGATION OF INSTITUTE OF THE PARTY OF THE

A fin de poder ser levado a despecho de 5.51.

Sub-Secretario de Satado des Corporações e revidência Seculario de Satado des Corporações e revidência Seculario de Cala de Associações de Cala de Associações de Cala de Cala

A TANK DA HAQAO

INSTITUTO BACIGNAL DO TRABALRO E PREVISENCIA, em 27 de Setembro de 1988, ANO SIII DA R.N.

FAL'O REMOVANIO

ay.

Presidência 🐞 do Conselho

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

N.° T	Secção do E rabalhos e Corporações
Proc. N.º	arquina
Roga-se que na resposta	27.37.5.500
sejam indicados os números supra,	· ciccel aire se
a data e a Secção.	IN FORMAÇÃO



Por seu ofício Nº 424, de 15 de Dezembro P;Pº, informa o Senhor Delegado dêste Instituto em Vizeu, que a Associação de Classe dos Operários Manufactores de Calcado de Lamego, deixou de existir sem intervenção de qualquer autoridade e sem qualquer processo regular de liquidação, não sendo possível agora saber-se como a mesma: foi feita.

Como nada, portanto, resta fazer, parece a esta Secção que pode ser mandado arquivar definitivamente o processo, se V. Exa em seu elevado critério, assim o entender.

Secção do Trabalho e Corporações, em 45 de Janeiro de 1939/ ANO XIII DA R.N.



Minutado por: M.J.

Conferido por:

Dactilografado por

VINDO DE DESPARHO 27 JAN 1939 REEA NO.

O CHEFE DA SECÇÃO,

Many Manally